



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Vereador Taciano

Indicação 190 / 09

Protocolo: 25.618

Data: 07/04/2009 Hora: 21:48

Ofício: 80

Aprovado na 8 - SO, realizada  
em 07.04.09 S/ adendo

*MV*  
Presidente

**Assunto:** Criação de lei que fixe a obrigatoriedade de fornecimento de colete anti-balístico aos Guardas Municipais de Bertioga

**Ref:** GV/TGCL-IND-018/09

Bertioga, 07 de abril de 2009.

**Taciano Goulart Cerqueira Leite**, vereador com assento nesta Casa, no uso de sua atribuições regimentais vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte indicação:

Este Vereador foi procurado por Guardas Civis Municipais de Bertioga, que solicitaram a intercessão perante o Executivo municipal afim de que este envie projeto de lei a esta casa dispondo sobre a obrigatoriedade de fornecimento de colete anti-balístico aos Guardas Municipais de Bertioga.

Para tanto, encaminho minuta do projeto de Lei, anexo, que trata do respectivo assunto, bem como justificativa que abaixo expõe.

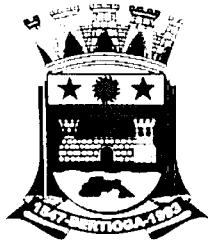
*Jurandyr J. T. das Neves*  
  
VEREADOR  
BERTIOGA

Quando em atividade de patrulhamento, ronda ou no atendimento a determinadas ocorrências, os Guardas Municipais correm, muitas vezes, graves e desnecessários riscos a sua integridade física e vital.

*Alfonso da Silva Almeida*  
*Vereador*  
  
Pastor Clayton Fernando  
Vereador

**Renatinho**  
Vereador PT★

**Caio Matheus**  
Vereador - Bertioga /SP  
 Unidos Somos +  
  
Democrats 25



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária  
Gabinete do Vereador Taciano

Além disso, como a atividade do Guarda Municipal é um trabalho, cuja eficiência depende, também, da segurança do trabalhador, a adoção de equipamentos apropriados contribui para que essa autoridade possa cumprir sua missão de proteger a sociedade com mais tranquilidade e eficiência.

Não é mais admissível vermos Guardas Municipais sendo mortos por falta do equipamento mínimo de segurança e, inclusive, comprando alguns com recursos do seu salário, como foi o caso do GM **Carlos Mitsuru Horikawa**, morto em serviço no ano de 2006.

Sendo assim, a proposição que ora apresento à apreciação do Executivo Municipal, esperando contar com vosso apoio, tem por objetivo melhorar a qualidade do trabalho dos Guardas Municipais, que colaboram decisivamente na segurança pública municipal, aumentando as condições do exercício de suas atividades e sua eficiência.

Assim sendo, indico ao Executivo Municipal, que viabilize estudos para a criação de **lei que fixe a obrigatoriedade de fornecimento de colete anti-balístico aos Guardas Municipais de Bertioga**, tudo por ser medida de interesse público.

Jurandyr J. T. das Neves

VEREADOR  
BERTIOGA

Toninho Rodrigues  
Vereador

Consulto o Douto plenário no tocante a permissão de envio de ofício ao Executivo Municipal, dando teor desta solicitação.

Pastor Caetano Fernandes  
Vereador

Alfonso Den Lomba  
Vereador

Renatinho  
Vereador PT ★

**Caio Matheus**  
Vereador - Bertioga /SP  
Unidos Somos +  
Democratas 25



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária  
Gabinete do Vereador Taciano

Solicitando o envio de cópia desta indicação a  
Guarda Municipal de Bertioga e observados os preceitos  
regimentais, esta é a indicação que vai devidamente subscrita.

*Taciano Goulart Cerqueira Leite*  
**TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE**  
**Vereador**

*Jurandyr J. T. das Neves*  
★ VEREADOR  
BERTIOGA

*Caio Matheus*  
**Caio Matheus**

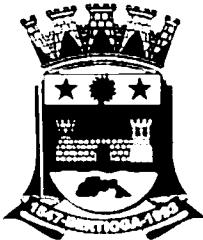
Vereador - Bertioga / SP  
Unidos Somos +  
Democratas 25

*Pastor Clayton Fernandes*  
Vereador

*Alfonso Klein Wieland Almeida*  
Vereador

*Renatinho*  
PT

*Toninho Rodrigues*  
Vereador



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

Gabinete do Vereador Taciano

## MINUTA DE PROJETO \_\_\_\_\_/2009

(Indicação do Vereador Taciano)

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 2009.

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de colete anti-balístico aos Guardas Municipais de Bertioga."*

Art. 1º - Esta lei estabelece a obrigatoriedade de fornecimento de coletes anti-balístico para todos os Guardas Municipais do Município de Bertioga.

Art. 2º - É obrigatório o fornecimento de colete anti-balístico para todos os Guardas Municipais do Município de Bertioga, quando em atividades: em seus postos de serviços, ronda ou no atendimento de ocorrências que possam colocar em risco sua integridade física.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de destinações orçamentárias específicas.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da promulgação da presente lei expedirá a regulamentação necessária, por Decreto, à utilização do colete anti-balístico pelos patrulheiros da Guarda Civil de Bertioga.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 07 de abril de 2009

Arq. e Urb. José Mauro Dedemo Orlandini  
Prefeito Municipal